

I JORNADA DE ESTUDOS JURÍDICOS

A ANAJUR promoverá, de 27 a 29/11, no Hotel Blue Tree Park, em Brasília, a I Jornada de Estudos Jurídicos. No evento, palestrantes de renome abordarão temas jurídicos de interesse da categoria, e será feita a entrega do Prêmio Gilmar Ferreira Mendes ao vencedor do I Concurso Nacional de Monografia Jurídica.

Ressalvadas alterações de última hora, as palestras ocorrerão na seguinte ordem:

Dia 27, quarta-feira

14:00 às 15:20: "Panorama atual da AGU com a criação da Procuradoria-Geral Federal" – Ministro José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral da União;

15:40 às 17:00: "Improbidade Administrativa" – Ministra Anadyr de Mendonça Rodrigues, Corregedora-Geral da União; e

17:00 às 18:00: "A Implantação dos Núcleos de Assessoramento Jurídico da AGU" – Dr^a Maria Jovita Volney Valente, Secretária-Geral de Consultoria da AGU, e Dr. João Francisco Aguiar Drummond, Consultor-Geral da União.

Dia 28, quinta-feira

09:00 às 10:20: "Responsabilidade Civil" – Ministro José Augusto Delgado, do STJ;

10:40 às 12:00: "Juizados Especiais Federais" – Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região;

14:00 às 15:20: "Atuação da Corregedoria-Geral da AGU" – Thereza Helena Souza de Miranda Lima, Corregedora-Geral da AGU;

15:40 às 16:50: "Processo Administrativo" – Ministro Benjamin Zymler, do TCU; e

16:50 às 18:00: "Sigilo Bancário" – Prof^a Mizabel Abreu Machado Derzi, advogada tributária e Professora de Mestrado da UFMG.

Fachada do Hotel Blue Tree Park



Dia 29, sexta-feira

09:00 às 10:20: "Panorama do TCU" – Lincoln Magalhães da Rocha, Ministro do TCU;

10:40 às 12:00: "As Medidas Provisórias e a Emenda Constitucional nº 32, de 2001" – Dr. Leon Frejda Szklarski, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional;

14:00 às 14:40: "Advocacia Pública numa Perspectiva de Direito Comparado" – Dr. João Carlos Souto, Procurador-Seccional da União em Uberlândia, Minas Gerais;

14:40 às 15:40: "Entrega da Premiação do I Concurso de Monografia Jurídica – Prêmio Gilmar Ferreira Mendes";

15:50 às 16:40: "Alterações no Código Civil Brasileiro" – Ministro Moreira Alves, do STF;

17:00 às 18:00: "Ação Direta de Inconstitucionalidade" – Ministro Gilmar Ferreira Mendes, do STF;

18:00 – Encerramento.

A inscrição – indispensável à parti-

cipação no evento e gratuita apenas para associados – efetivar-se-á com o preenchimento e o envio do Formulário de Inscrição (*disponível no site www.anajur.org.br*) via fax (61-3497599), e-mail (anajur@anajur.org.br) ou por correspondência endereçada à ANAJUR (SCLN 310, bloco D, sala 110, Brasília, DF, CEP 70.756-540).

Para não-associados, junto com o Formulário de Inscrição, deve ser enviado comprovante de depósito bancário em nome da ANAJUR (Banco do Brasil, ag. 3606-4, conta 402.354-4) no valor de R\$60,00.

A TAM Viagens oferece, a tarifas promocionais, pacote incluindo aéreo, traslado e hospedagem. Para informações mais detalhadas, ligar para 0800555200, informando o nome do evento, e procurar o Sr. Gustavo D'Ângelo.

Lembramos que o prazo final para as inscrições encerrar-se-á no dia 11 de novembro do corrente ano.

◆ E MAIS...

ELEIÇÕES 2002
Confira os primeiros resultados da eleição

4/5

TRANSPOSIÇÃO
MP conclui transposições para AGU

6a8

ARTIGO
Conheça os principais pontos do novo Código Civil

12



AGU conclui transposições

É com grande satisfação que a presidente da ANAJUR comunica aos Assistentes Jurídicos ativos e inativos ainda não transpostos para a AGU que, desde o dia 04/10/02, a MP nº 71/2002, art. 2º, alterou o art. 19-A da Lei nº 9.028/95, transformando e enquadrando os referidos Assistentes Jurídicos para a carreira da AGU e, conseqüentemente, para a carreira de Advogado da União, à luz da MP nº 43/2002. Em razão disso, foi enviado um telegrama para o Advogado-Geral da União e para a Secretária-Geral de Consultoria Jurídica da AGU, nos seguintes termos: "Exultantes com a edição da MP nº 71/2002, a ANAJUR, representando os Assistentes Jurídicos ainda não transpostos para a AGU, agradece imensamente o grande empenho de V.Exa. Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta – Presidente". Com a edição da medida fez-se justiça aos nossos colegas, que, mesmo atendendo aos critérios para que a transposição se efetivasse, esperaram muito por esse ato jurídico. A presidente da ANAJUR parabeniza os Assistentes Jurídicos que confiaram no trabalho da Associação, reafirmando que nunca esmoreceu quanto à transposição deles para a AGU. Portanto, somos todos vitoriosos. A Medida Provisória em comento está publica nesta edição de nosso informativo.

Prática forense não será exigida para ingresso nas carreiras da AGU

Não será mais exigida a comprovação de prática forense no concurso para as carreiras da Advocacia-Geral da União, conforme o artigo 8º da Medida Provisória 71, publicada em 04/10 no Diário Oficial da União. O documento não será exigido, inclusive, aos interessados no concurso de Advogado da União, cujas inscrições ficaram abertas até o último dia 11/10. A MP altera o item 2.1.4 do edital do concurso, que trata sobre prática forense.

Concurso para Procurador Federal oferece 616 vagas em todo o Brasil

O Diário Oficial da União publicou, em sua edição de 11/10, o edital para concurso de Procurador Federal. Os interessados em concorrer a uma vaga terão entre os dias 21 de outubro e 1º de novembro para efetuar suas inscrições. O concurso, promovido pela Advocacia-Geral da União, oferecerá 616 vagas – 31 delas destinadas a pessoas portadoras de deficiência física – em todos os estados e no Distrito Federal. O cargo de Procurador Federal estabelece vencimento mensal de R\$ 4.303,20, com carga de 40 horas semanais de trabalho.

V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional

A ANAJUR participa aos membros integrantes das carreiras da AGU que o Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP realizará, nos dias 18 e 19 de novembro próximo, no Auditório Dom João VI, localizado no Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, das 9 às 12 e das 14 às 18h, o V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional - Responsabilidade e Direito.

Atuarão como palestrantes renomados juristas do País, entre os quais os Ministros Moreira Alves, Gilmar Mendes, Ruy Rosado e Bonifácio de Andrada e os professores Ives Gandra, Caio Tácito, André Serrão, Paulo Gonet Branco.

Informações sobre as inscrições poderão ser obtidas pelo telefone (61) 3640011 ou no site www.idp.org.br.

Nova nomeação

Portaria da AGU publicada em 09/10 nomeou o Advogado da União Rodrigo Ribeiro Sarmiento para exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico-administrativos.

II Fórum Jurídico ANFIP

A ANFIP realizará, no dia 23 de outubro próximo, no Carlton Hotel, em Brasília, de 9 às 12 e de 13h30min às 18h30min, o II Fórum Jurídico. Atenta aos temas de interesse das carreiras da AGU, a Drª Gilda Maria Freire Garcia, Diretora do Centro de Estudos Victor Nunes Leal, da AGU, conseguiu 25 (vinte e cinco) vagas para o evento, destinadas aos membros integrantes das carreiras da AGU. Portanto, não percam essa grande oportunidade. As vagas são limitadas. Inscrições via e-mail: maria-fatima.sousa@agu.gov.br ou jane.roriz@agu.gov.br. Poderão também enviar por Fax : 327-5501. Deverão constar para as inscrições : nome completo, cargo, telefone e e-mail. Nossos telefones : 426-3802/3803.

Mudança de nome

A ANAJUR informa aos associados que, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada em Brasília no dia 09/09/02, foi aprovada a mudança de denominação da entidade. A medida foi ratificada com a edição da MP 71/02, que findou o processo de transposição para a AGU. A sigla da entidade continua sendo ANAJUR, mas o nome foi modificado de Associação Nacional dos Assistentes Jurídicos da União para **Associação Nacional dos Advogados da União e dos Advogados das Entidades Federais**.

EXPEDIENTE

Associação Nacional dos Advogados da União e dos Advogados das Entidades Federais SCLN 310 Bloco "D" Salas 110, 115 e 116 - Brasília-DF - CEP: 70.756-540
Fone: (61) 347-4081 - Fax: (61) 349-7599 - Home Page: www.anajur.org.br - E-mail: anajur@anajur.org.br

Diretoria Executiva
Presidente: Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta - AGU
Vice-Presidente: Tito Regis de Alencastro Neto - MAARA
1º Secretário: Emídio Lima Gomes - MEC
2º Secretário: Gilberto Silva - MT/Aposentado
1º Tesoureiro: João José Berredo da Silva Filho - MPAS/AGU
2º Tesoureiro: Edson Rangel - CEX
Conselho Deliberativo Efetivos

Jurema Santos Rozsanyi Nunes - CAER
Valdemar Carvalho Júnior - CAER
Marlice Malheiros de França - MC/AGU
Suplentes
Luiz Edmar Lima - MEC/Aposentado
Tânia Maria Carneiro Santos - AGU
Norma Santos Guimarães - MME

Conselho Fiscal Efetivos
Lídio Carlos da Silva - MJ/Aposentado
Eduardo F. de Araújo Filho - MJ

Rodrigo Figueiredo Paiva - DPF/MJ
Suplentes
Annamaria Mundim G. Borges - MINC/AGU
Elza Maria Lemos Pimentel - MPAS/AGU

Editora: Viviane Sena - RP 4299/DF
Diagramação e Editoração Eletrônica:
Fernanda M. Costa - RP 1407/DF
(9905-2463/321-8200)
Fotógrafo: Cláudem Benifacio
Impressão: Gráfica Zeni.
Fone: (61) 344-7584

AGU implantará mais um Núcleo de Assessoramento Jurídico

Em solenidade marcada para o dia 21 de outubro próximo, com a presença do Advogado-Geral da União e demais autoridades, será instalado, no Recife, 5ª Região da PRU, mais um Núcleo de Assessoramento Jurídico.

A diligente Procuradora-Regional, Dr^a Norma Cyreno Rolim, destinou algumas salas da Procuradoria para a implantação do Núcleo, objetivando colaborar com a Advocacia-Geral da União.

A Presidente da ANAJUR e demais membros da Diretoria agradecem penhoradamente à Dr^a Norma, com votos de que continue no próximo Governo, em reconhecimento à sua competência e dedicação.

Sai Portaria com lotação para o Núcleo de Porto Alegre

A Portaria nº 720 da AGU, de 04/10/02, publicada no Diário Oficial de 07/10/02, informou a lotação de membros efetivos da AGU no Núcleo de Assessoramento Jurídico de Porto Alegre, inaugurado em 02/09/02. O Núcleo do Rio Grande do Sul fica localizado no 11º andar do prédio do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS).

Veja a lista dos colegas lotados no órgão:

1. Antônio Luiz Vieira Soares, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
2. Diles Maria Luvison, lotada na Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa;
3. Márcia de Holleben Junqueira, lotada na Unidade Regional de Administração da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União;
4. Marcos Weiss Bliacheris, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e do Emprego;
5. Paulo Fernando Mendes de Araújo, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
6. Pedro Augusto Rodrigues Costa, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça;
7. Raimunda Rosimeire do Nascimento Santos, lotada na Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa;
8. Reginaldo Arnold, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa; e
9. Rogério Ivanês Weiler, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e do Emprego; todos com exercício em Porto Alegre.

Art. 3º Ficam designados, a partir desta data, para ter exercício no Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre os Advogados da União Jorge Luiz Castilhos Garcia, lotado na Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego, e Marinês Restelatto Dotti, lotada na Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Fica o Dr. Luiz Fernando Silveira Netto, Advogado da União, designado para responder pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre.

Aniversariantes de Novembro

Associado	Nascimento
Maria Amália Rosa S. Da Silveira	1
Isac Jakubovicz	2
Divaldo Manhães Montenegro	2
Alberto Augusto Soares	3
Maria Clenira R. Macedo Fernandes	3
Ruth Jehá	3
José Luiz De Moura	5
Djalma Pompeu Filho	6
Neiva Ladeira Incalado Dos Santos	8
Sânia Maria Farias De Albuquerque	8
Dijanira Rodrigues De Araújo	8
Ruth Silva	8
Joaquim Lemos Gomes De Souza	10
Carlos Zoghbi	11
Lídio Carlos Da Silva	11
Raimunda Sales Farias	11
Ana Elisa Da Silva Marques	11
Ana Rita Magalhães Ribeiro	11
Moacyr Cleantho D'albuquerque	12
Deolinda Rodrigues Da Silva	17
Otávio Ferreira Silva(Pediu Cancelamento)	19
Vitorino Luís Domenech Rodriguez	20
Dirce Maria Coimbra	21
Cristovam Colombo Soares Dantas	21
Rosaliz Rocha Cavalcante Jatobá	22
Dael Profeta Dos Reis	24
Mônica Vieira Maia	24
Maria Therezinha Martins Araújo	26
Jorge Da Silva Fraxe	26
Suzana Negrita Falcão Wanderley	27
Domingo Poty Chabalgoity	27
Maristela De Souza Ferraz Calandra	28



Segundo turno na eleição para presidente

A eleição para a Presidência da República será decidida em segundo turno no próximo dia 27 de outubro. Lula e Serra terão mais vinte dias de campanha pela frente. Para Lula, o desafio é consolidar o primeiro lugar com a conquista de pelo menos mais 5% do eleitorado nacional. Serra, por outro lado, precisa de uma arrancada que significaria mais do que dobrar a sua votação. Confira um rápido perfil dos dois candidatos.

LULA - Luiz Inácio Lula da Silva tem 57 anos. Natural de Garanhuns/PE, o torneiro mecânico que se projetou nacionalmente como sindicalista disputa pela quarta vez a Presidência da República. Lula foi deputado federal constituinte, o mais votado do País, quando tirou nota dez na avaliação do DIAP por ter votado 100% de acordo com o interesse dos trabalhadores. Fundador do Partido dos Trabalhadores, Lula tem como carro-chefe em sua campanha o compromisso de abrir o caminho de combinar o incremento da atividade econômica com políticas sociais consistentes e criativas. Além disso, responde às críticas de falta de experiência administrativa demonstrando que seu partido, desde as primeiras prefeituras, eleitas em 1986, até hoje, aprendeu a governar, sem abrir mão de seus princípios. Conquista a confiança do eleitorado apoiado em duas idéias: honestidade no trato do dinheiro público e consulta à população para estabelecer as prioridades - o Orçamento Participativo. Na prática, o PT provou que consegue fazer tudo aquilo que cobra do adversário.

SERRA - José Serra está com 60 anos. Nascido em São Paulo capital, é doutor em economia. Líder estudantil, tendo presidido a UNE, já foi secretário estadual de Economia e Planejamento em São Paulo, duas vezes deputado federal, senador, ministro do Planejamento e ministro da Saúde no governo de FHC. Deputado Constituinte, Serra recebeu nota 3,75 do DIAP, votando, por exemplo, contra a estabilidade do trabalhador e a jornada de 40 horas. O maior ponto a favor de Serra é a imagem de seriedade e de executivo bem preparado para administrar. Serra também reúne o apoio de grande parte da elite empresarial e financeira do País e a boa receptividade do mercado internacional. Por último, o candidato do PSDB conta com um forte cabo eleitoral que, no segundo turno, terá dever de participação mais incisiva na campanha: o presidente Fernando Henrique Cardoso.

O resultado final do primeiro turno foi o seguinte: Lula - 39.420.323 (46,4%), Serra - 19.689.586 (23,2%), Garotinho - 15.166.426 (17,9%) e Ciro - 10.161.934 (12%).

Governadores eleitos no 1º turno

ACRE Jorge Viana (PT)	MATO GROSSO Blairo Maggi (PPS)
ALAGOAS Ronaldo Lessa (PSB)	MINAS GERAIS Aécio Neves (PSDB)
AMAZONAS Eduardo Braga (PPS)	PERNAMBUCO Jarbas Vasconcelos (PMDB)
BAHIA Paulo Souto (PFL)	PIAUI Wellington Fagundes (PT)
ESPÍRITO SANTO Paulo Hartung (PSB)	RIO DE JANEIRO Rosinha Garotinho (PSB)
GOIÁS Marconi Perillo (PSDB)	TOCANTINS Marcelo Miranda (PFL)

Estados onde haverá disputa em 2º turno

AMAPÁ Waldez Góes (PDT) Dalva Figueiredo (PT)	RIO GRANDE DO NORTE Wilmade Faria (PSB) Fernando Freire (PPB)
CEARÁ Lúcio Alcântara (PSDB) José Aírton (PT)	RIO GRANDE DO SUL Germano Rigotto (PMDB) Tarso Genro (PT)
DISTRITO FEDERAL Joaquim Roriz (PMDB) Geraldo Magela (PT)	RONDÔNIA Ivo Cassol (PSDB) José Bianco (PFL)
MARANHÃO José Reinaldo (PFL) Jackson Lago (PDT)	RORAIMA Ottomar Pinto (PTB) Flamarion (PSL)
MATO GROSSO DO SUL Zeca do PT (PT) Marisa Serrano (PSDB)	SANTACATARINA Esperidião Amin (PPB) Luiz Henrique (PMDB)
PARÁ Simão Jatene (PSDB) Maria do Carmo (PT)	SÃO PAULO Geraldo Alckmin (PSDB) José Genoíno (PT)
PARAÍBA Cássio Cunha Lima (PSDB) Roberto Paulino (PMDB)	SERGIPE João Alves (PFL) José Eduardo Dutra (PT)
PARANÁ Álvaro Dias (PDT) Roberto Requião (PMDB)	



Relação dos novos senadores por Estado

PFL-14

Antonio Carlos Magalhães (BA)
César Borges (BA)
Paulo Octávio (DF)
Demóstenes Torres (GO)
Roseana Sarney (MA)
Edison Lobão (MA)
Jonas Pinheiro (MT)
Efraim Morais (PB)
Marco Maciel (PE)
Heráclito Fortes (PI)
José Agripino (RN)
Leomar Quintanilha (TO)
João Ribeiro (TO)
Romeu Tuma (SP)

PT-10

Marina Silva (AC)
Cristovam Buarque (DF)
Serys Marly Shlessarenko (MT)
Delcídio Amaral Gomes (MS)
Flávio Arns (PR)
Ana Júlia Carepa (PA)
Paulo Paim (RS)
Fátima Cleide (RO)
Ideli Salvatti (SC)
Aloizio Mercadante (SP)

PMDB-9

Renan Calheiros (AL)
Gerson Camata (DF)

Ramez Tebet (MS)
Hélio Costa (MG)
José Maranhão (PB)
Mão Santa (PI)
Sérgio Cabral Filho (RJ)
Garibaldi Filho (RN)
Valdir Raupp (RO)

PSDB-8

Artur Neto (AM)
Tasso Jereissati (CE)
Teotônio Vilela Filho (AL)
Lúcia Vânia (GO)
Eduardo Azeredo (MG)
Sérgio Guerra (PE)
Romero Jucá (RR)
Leonel Pavan (SC)

PDT-4

Jefferson Péres (AM)
Osmar Dias (PR)
Augusto Botelho (RR)
Almeida Lima (SE)

PSB-3

Geraldinho Mesquita (AC)
João Capiberibe (AP)
Antônio Carlos Valadares (SE)

PL-2

Magno Malta (ES)

Marcelo Crivella (RJ)

PTB-2

Sérgio Zambiasi (RS)
João Papaléo (AP)

PPS-1

Patrícia Gomes (CE)

PSD-1

Duciomar (PA)

Senadores

Partido	Bancada atual	Mandato até 2007	Elites	Nova Composição 2003
PMDB	24	10	9	19
PFL	17	5	14	19
PSDB	14	3	8	11
PT	8	4	10	14
PTB	5	1	2	3
PDT	5	1	4	5
PSB	3	1	3	4
PPB	2	1	0	1
PPS	2	0	1	1
PL	1	1	2	3
PSD	0	0	1	1
Total	81	27	64	81

A dança das cadeiras e a correlação de forças no Congresso

Antônio Augusto de Queiroz é jornalista, analista político e diretor de Documentação do DIAP.



MP 71/02 conclui transposições para AGU

A MP nº 71, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/02, concluiu o processo de transposição, para a AGU, dos Assistentes Jurídicos ativos e inativos que ansiosamente aguardavam por esse ato.

A medida provisória, em seu art. 2º, alterou o art. 19-A da Lei nº 9.028/95, transformando e enquadrando os referidos Assistentes Jurídicos para a carreira da AGU e, conseqüentemente, para a carreira de Advogado da União, à luz da MP nº 43/2002.

A presidente da ANAJUR, Nicóla Barbosa de Azevedo da Motta, parabeniza os Assistentes Jurídicos que confiaram no trabalho da Associação, reafirmando que nunca esmoreceu quanto à transposição deles para a Instituição que integramos. Leia, a seguir, a íntegra da MP 71.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71, DE 3 DE OUTUBRO 2002.

Altera disposições das Leis nos 9.028, de 12 de abril de 1995, e 10.480, de 2 de julho de 2002, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, dispõe sobre a Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adta a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art. 2º

§ 7º

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, se investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4, ou equivalente, em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos; e

.....” (NR)

”Art. 5º

II - o valor correspondente a 10 (dez) pontos, quando atribuída por período inferior a 60 (sessenta) meses.

(NR)

”Art. 9º

Parágrafo único. Incumbe à Advocacia-Geral da União a supervisão e ao Advogado-Geral da União a direção superior da Procuradoria-Geral Federal, cabendo a este o poder de avocar e decidir quaisquer assuntos daquela Procuradoria-Geral.” (NR)

”Art. 10.

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, respeitado, quanto ao seu inciso III, o disposto nos arts. 40 a 43 da referida Lei Complementar.

§ 4º Serão instaladas Procuradorias Regionais Federais nas capitais que sejam sede de Tribunal Regional Federal e Procuradorias Federais não especializadas nas demais capitais, cabendo a estas a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos das entidades de âmbito local.

§ 10. O Advogado-Geral da União indicará as Procuradorias Federais especializadas a que se refere o § 3º deste artigo, podendo, ainda, classificar como especializadas outras procuradorias em razão da matéria e das atividades finalísticas das entidades nas quais instaladas.” (NR)

”Art. 12.

§ 1º Compete ao Advogado-Geral da União, relativamente à Procuradoria-Geral Federal e seus Membros:

IV - distribuir os cargos e lotar os Membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V - disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos Membros da Carreira de Procurador Federal;

VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplina-

res contra Membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades, na forma da lei;

VII - ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais.

§ 2º Até que a Advocacia-Geral da União disponha dos recursos necessários e suficientes para assumir todas as despesas decorrentes da criação da Procuradoria-Geral Federal na sua estrutura, a remuneração dos Membros da Carreira de Procurador Federal incumbe à autarquia ou fundação federal em que o servidor estiver lotado ou em exercício temporário.

§ 5º São criados na Procuradoria-Geral Federal 1 (um) cargo em comissão de Subprocurador-Geral Federal, DAS 101.6, 2 (dois) de Adjunto do Procurador-Geral Federal, DAS 101.5, e 1 (um) de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Federal, DAS 101.4.

§ 6º O Advogado-Geral da União poderá delegar ao Procurador-Geral Federal as atribuições previstas nos incisos IV a VII do § 1º deste artigo.

§ 7º O Procurador Federal designado para ter exercício em órgão da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do § 1º deste artigo, seja em atividades de representação judicial ou de consultoria e assessoramento jurídicos, estará, enquanto durar o exercício, investido dos mesmos poderes e atribuições conferidos aos membros da Instituição integrantes do respectivo órgão.” (NR)

Art. 2o Os arts. 8o-B, 8o-F e 19-A da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 8o-B. É instituída na Advocacia-Geral da União a Câmara de Conciliação Administrativa, destinada a solucionar conflitos, inclusive por arbitramento, entre os órgãos da Administração Federal direta e as entidades da Administração Federal indireta, bem como entre estas últimas.

§ 1o As recomendações da Câmara de Conciliação Administrativa serão submetidas ao Advogado-Geral da União para decisão.

§ 2o O Advogado-Geral da União, à vista das recomendações da Câmara de Conciliação Administrativa, poderá homologar a conciliação, decidir por arbitramento ou determinar a emissão de parecer jurídico para solver o conflito, submetendo-o ao Presidente da República, nos termos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar no 73, de 1993.

§ 3o Para fins de arbitramento, o Advogado-Geral da União poderá acolher parecer emitido por membros da Câmara de Conciliação Administrativa ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 4o A decisão que homologar a conciliação ou que decidir pelo arbitramento é de observância obrigatória às partes em conflito.

§ 5o O Advogado-Geral da União poderá delegar a homologação de conciliação ocorrida na Câmara de Conciliação Administrativa.

§ 6o Compete ao Advogado-Geral da União designar os membros efetivos e eventuais da Câmara de Conciliação Administrativa e disciplinar o seu funcionamento.” (NR)

”Art. 8o-F. O Advogado-Geral da União poderá instalar unidades de assessoramento jurídico nas capitais dos Estados e, quando o interesse do serviço recomendar, em outras cidades.

§ 1o Incumbirão às unidades de assessoramento jurídico atividades de assessoramento aos órgãos e autoridades da Administração Federal direta localizados fora do Distrito Federal, quanto às matérias de competência legal ou regulamentar dos órgãos

e autoridades assessorados, sem prejuízo das competências das Consultorias Jurídicas dos respectivos Ministérios.

§ 2o As matérias específicas do Ministério ao qual pertença o órgão ou a autoridade assessorados, que requeiram a manifestação da Consultoria Jurídica, serão a esta encaminhadas pelo coordenador da unidade.

§ 3o O Advogado-Geral da União providenciará a lotação, nas unidades de assessoramento jurídico, de integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União e de servidores do seu quadro suplementar, que estejam em exercício em cidade-sede das referidas unidades, respeitados os casos de cessão a outros órgãos ou entidades.

§ 4o O Advogado-Geral da União poderá designar Procuradores Federais para ter exercício nas unidades de assessoramento jurídico.

§ 5o As unidades de assessoramento jurídico de que trata este artigo integram a Consultoria-Geral da União.

§ 6o Os recursos eventualmente necessários à instalação e manutenção das unidades de assessoramento jurídico correrão à conta de dotações orçamentárias da Advocacia-Geral da União.

§ 7o O Advogado-Geral da União editará ato, nos termos do art. 45 da Lei Complementar no 73, de 1993, dispondo sobre as unidades de assessoramento jurídico de que trata este artigo.” (NR)

”Art. 19-A. São transformados em cargos de Assistente Jurídico os cargos efetivos vagos e ocupados da Administração Federal direta, privativos de bacharel em Direito, cujas atribuições tenham conteúdo eminentemente jurídico e correspondam àquelas fixadas aos cargos da referida Carreira ou as abranjam.

§ 1o São enquadrados na Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União os titulares dos cargos transformados pelo caput deste artigo investidos nos respectivos cargos com observância das normas legais então vigentes.

§ 2o O enquadramento de que trata o § 1o deste artigo deve observar a mesma correlação esta-

belecida no Anexo IV desta Lei.” (NR)

Art. 3o Os arts. 40, caput, e 46, caput e § 1o, da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 40. São enquadrados na Carreira de Procurador Federal os titulares dos cargos de que trata o art. 39, cuja investidura nos respectivos cargos haja observado as normas legais então vigentes.” (NR)

”Art. 46. Os cargos efetivos e empregos permanentes da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos ou enquadrados pela Lei nº 9.028, de 1995, nem por esta Medida Provisória, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, comporão quadros suplementares em extinção e integram o Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou pela Lei no 6.550, de 5 de julho de 1978.

§ 1o O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta de que trata o caput inclui-se na Advocacia-Geral da União, e o referente aos servidores das autarquias e fundações federais, na Procuradoria-Geral Federal.

.....” (NR)

Art. 4o Aplicam-se aos servidores de que trata o art. 46 da Medida Provisória no 2.229-43, de 2001, a Tabela de Correlação e a Tabela de Vencimentos constantes dos Anexos I e II da Medida Provisória no 43, de 25 de junho de 2002, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ.

Art. 5o As disposições do art. 4o desta Medida Provisória, dos arts. 19 e 19-A da Lei no 9.028, de 1995, do art. 40 da Medida Provisória no 2.229-43, de 2001, e do art. 11 da Medida Provisória no 43, de 2002, aplicam-se, no que couber, aos inativos, mediante apostilamentos nos respectivos títulos, bem como aos instituidores de pensão.

Art. 6o O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetivará as transposições e os enqua-



dramentos de que trata a legislação citada no art. 5º desta Medida Provisória.

Art. 7º À Advocacia-Geral da União incumbe verificar a aplicação do disposto nos arts. 4º a 6º desta Medida Provisória.

Art. 8º Não se exigirá tempo mínimo de prática forense para inscrição em concursos públicos, de provas e títulos, destinados a provimento de cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Os aprovados em concursos públicos para ingresso nos cargos referidos no caput serão convocados, antes da nomeação, para escolha da vaga de sua preferência, dentre as oferecidas em edital, perdendo o direito à escolha de vaga aquele que não atender à convocação no prazo fixado pela Advocacia-Geral da União.

Art. 9º É assegurada autonomia administrativa e financeira à Secretaria da Receita Federal, órgão da administração direta, sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 1º Serão creditados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e gerido pela Secretaria da Receita Federal, todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, vinculados às atividades do órgão, inclusive a receita própria, devendo permanecer no referido fundo eventual superávit financeiro.

§ 2º O Órgão Autônomo de que trata este artigo terá, em sua estrutura, unidade de assessoramento jurídico vinculada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observada a Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 3º Integrarão o quadro de pessoal da Secretaria da Receita Federal os cargos:

I - da Carreira Auditoria da Receita Federal;

II - de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que este-

jam em exercício na Secretaria da Receita Federal em 30 de setembro de 2002.

§ 4º Lei específica disporá sobre a criação de carreira de apoio técnico-administrativo da Secretaria da Receita Federal, que incorporará, mediante opção, os servidores de que trata o inciso II do § 3º.

§ 5º A partir de 1º de outubro de 2002, os Auditores-Fiscais da Receita Federal serão posicionados na Tabela de Vencimentos de que trata a Medida Provisória no 46, de 25 de junho de 2002, nas mesmas classes e padrões em que foram posicionados os Auditores-Fiscais da Previdência Social e do Trabalho, observadas as datas de investiduras nos respectivos cargos efetivos e consideradas progressões e promoções posteriores à investidura.

§ 6º No interesse do serviço, poderão ser mantidos em exercício na Secretaria da Receita Federal os empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados que, em 30 de setembro de 2002, se encontravam cedidos para o desempenho de atividades do órgão, inclusive de atendimento ao público, ressalvadas aquelas privadas da Carreira Auditoria da Receita Federal.

Art. 10. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

§ 1º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração, a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do car-

go a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para este efeito, inclusive as vantagens pessoais.

§ 2º O recolhimento de que trata o § 1º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento.

§ 3º As contribuições em atraso, após a vigência da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998, nas hipóteses do caput deste artigo, serão parceladas tendo-se por base os seus valores originários, atualizados pelos índices adotados pelo Regime Geral de Previdência Social, sem incidência de juros ou multa, em até sessenta meses, mediante requerimento do interessado efetivado até 31 de dezembro de 2002.

Art. 11. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a administração, cobrança e fiscalização da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público ativo e inativo

Art. 12. O Poder Executivo fará republicar a Lei no 10.480, de 2002, com as alterações introduzidas por esta Medida Provisória, corrigindo a numeração dos dois últimos parágrafos do seu art. 11.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados o art. 75 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; os §§ 3º, 4º e 5º do art. 19 da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995, e os incisos IV a VII do § 2º do art. 11 da Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002.

Brasília, 3 de outubro de 2002;
181º da Independência e 114º da

República.
FERNANDO HENRIQUE
CARDOSO
Pedro Malan
José Bonifácio Borges de
Andrada

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.10.2002

Maria José das Neves Duarte**Titulação Acadêmica:**

- Bacharel em Ciências Jurídicas
Universidade Federal de Goiás
1º Semestre de 1977

Curso de Extensão e Especialização:

- Administração em Transportes Ferroviários - 1962;
- Direito Administrativo;
- Direito Constitucional - Academia de Polícia Civil de Goiás - Dezembro de 1988.

Cargos, funções:

- Assistente Jurídico do MTB (aposentada da AGU)
- Presidente Comissão de Inquérito Administrativa da E.F.G; - MT (1962/1976);
- Presidente Comissão Permanente de Licitação - E.F.G;
- Chefe de Seção de Compras;
- Chefe de Seção Administrativa do Departamento Comercial da E.F.G;
- Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo do MTB de 1982/1990;
- Presidente da Comissão de Licitação do MTB - 1982/1990;
- Membro titular do Conselho da Federação do Comércio junto ao SENAC, por 3 mandatos - 1984/1992;
- Membro da Comissão Direitos Humanos da O.A.B-GO;
- Coordenadora da Comissão da Mulher - Agosto/1989 por 3 mandatos consecutivos;
- Nomeada pelo Exmo. senhor governador de Goiás, pelo decreto nº 3.415 de 05/04/90, membro do conselho consultivo da Secretaria de Estado da Condição Feminina;
- Reitora de Cursos - 1969/1980;
- Fundadora da Associação dos Servidores do MTB/GO;
- Co-fundadora da Associação das Servidoras Aposentadas da EF Goiás;
- Implantou a ABMCJ em Goiás em 1989;
- Implantou a ABMCJ no Tocantins em 1990;
- Foi presidente da ABMCJ por 03 mandatos consecutivos;
- Vice-presidente nacional da ABMCJ para a região centro-oeste por 03 mandatos - 1993/1997/2000.

Participações: encontros, congressos, jornadas e outros...

- I Encontro Nacional da Mulher Executiva - Junho/1995, Rio de Janeiro;
- I Encontro de Mulheres Juristas dos Países Lusófonos, Conferencista - Outubro/1990 - Lisboa-Portugal;
- Encontro Internacional do Meio Ambiente e Desenvolvimento/1992 - O.A.B-RJ (EEO/92);
- VI Encontro do Forum de Mulheres do Mercosul - Maio/2000-BH-MG;
- XIII Congresso Mundial da Federação das Mulheres de Carreira Jurídica - Setembro/1988 - BH-MG;
- XVI Congresso Mundial da Federation Internationale Des Femmes de Carrieres Juridique/Setembro de 1997 - Napoli - Itália;
- **Conferencista** - I Congresso Estadual das Mulheres de Carreira Jurídica da Bahia, Agosto/1989 - Salvador/BA;
- **Conferencista** - I Congresso Nacional da Ass. Bras. das Mulheres de Carreira Jurídica, em maio/1989 - Brasília-DF;
- **Conferencista** - II Congresso Nacional da ABMCJ - Agosto/1990 - Natal/RN;
- **Conferencista** - IIIº Congresso Nacional da ABMCJ - Outubro/1991 - Curitiba/PR;
- **Conferencista** - II Encontro Internacional das Mulheres Juristas dos Países de Língua Portuguesa; IV Congresso Nacional da ABMCJ - Agosto/1992 Salvador/BA (participante);
- V Congresso Nacional da ABMCJ (participante);
- **Conferencista** - VI Congresso Nacional da ABMCJ;
- VII Congresso Nacional da ABMCJ - Organizadora e presidente - outubro/1995 - Goiânia-GO;
- VIII Congresso Nacional da ABMCJ (participação) agosto/1996, Ouro Preto-MG;
- IX Congresso Nacional da ABMCJ (participação) outubro/1997, Maceió-AL;
- X Congresso Nacional da ABMCJ - Agosto/1998, Teresina/PI, (participação);
- Organizadora - XI Congresso Nacional da ABMCJ - Agosto/1999, Cuiabá/MT;
- XII Congresso Nacional da AB-

MCJ - Novembro/2000, Brasília-DF (participação);

- XIII Congresso Nacional da ABMCJ - Outubro/2001, Porto Velho-RO (participação);
- V Jornada IberoAmericana de Mujeres de Carreras Jurídicas, Outubro/1989 - Buenos Aires - Argentina;
- VI Jornada Iberoamericana de Mujeres de Carreras Jurídicas - Outubro/1991 - Santiago de Chile;
- I Jornada Inteamericana - Novembro/1993 - Gramado-RS;
- II Jornada Interamericana - Agosto/1994, Vitória-ES;
- Colaboradora do Poder Judiciário, junto a Justiça Eleitoral: presidente de turma apuradora das eleições no estado de Goiás de 1982/1994 (1ª Junta);

Outras atividades:

- 1º Forum Nacional de Segurança Pública e Cidadania;
Presidente do painel: Assédio Sexual, Crime ou Questão Trabalhista - Março/2000 - Goiânia-GO
Trabalhista - Março/2000 - Goiânia-GO;
- 2º Forum Nacional de Segurança Pública
Debatedora painel: Mecanismos Legais de Combate à Violência Contra a Mulher;
- Colaboradora Ativa, com participação em todos os eventos do Centro de Valorização da Mulher (CEVAM) desde 1982.

Honrarias:

- Cidadã Goianiense - Lei nº 6.409 de 21/05/86, título recebido em 27/04/94;
- Destaque Jurídico - Personalidade do ano 1990, jornal "O Popular";
- Diploma Clube Soroptimista - Goiânia Sul - Sócio Fundadora - Setembro/1991;
- Soroptimist Internacional of The Americas - Região América do Sul;
- Diploma: Mulher Destaque - Advogada do ano, março/1995, Universidade Federal de Goiás - Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia;
- Madrinha dos Formandos Turma - Novembro/1997;
- Vice-Presidente - Apóstolado da Oração em Goiânia-Centro;



O maior escritório de advocacia do Brasil

Revista Jurídica CONSULEX – *Vossa Excelência descende de uma ilustre família de homens públicos, que participou ativamente da história do País. Como se sente assumindo o cargo de ministro, chefiando a Advocacia Geral da União em momento tão sensível para todos os brasileiros, às vésperas de eleições gerais e na busca da solidificação da estabilidade econômica?*

José Bonifácio Borges de Andrada – Exercer o cargo de advogado-geral da União é sempre uma grande honra e também uma grande responsabilidade. A Advocacia Geral da União é um órgão que tem presença marcante entre as instituições da República e se faz respeitar. A atividade da advocacia pública é fundamental para a defesa dos interesses do contribuinte, como define a Constituição de 1988.

O fato de meus antecessores terem sido o Ministro Gilmar Mendes e o Ministro Geraldo Quintão aumenta a importância desse cargo. É uma grande honra ser o advogado-geral da União por escolha do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que depositou em mim a sua confiança. Esses fatores aumentam a minha responsabilidade no exercício dessa função.

A Advocacia Geral da União tem uma participação importante na solidificação da estabilidade econômica. Com certeza um dos elementos de sustentação da estabilidade econômica é a estabilidade jurídica. A AGU contribui para a estabilidade jurídica ao enfrentar no Supremo Tribunal Federal as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) ou ao levar a Suprema Corte a se pronunciar sobre questões econômicas relevantes. Essa é uma importante contribuição para a pacificação da jurisprudência em grande questões econômicas e sociais. Então, resalto que a estabilidade econômica, sem dúvida, passa pela estabilidade jurídica.

CONSULEX – *Quais os seus planos para administrar o maior “escritório de advocacia” do Brasil? Quantas ações são acompanhadas pela AGU?*

Bonifácio de Andrada – A Advocacia Geral da União é, sem dúvida, o maior escritório de advocacia do Brasil. Talvez seja o maior escritório de advocacia do mundo. A AGU acompanha aproximadamente dois milhões de ações de interesse das autarquias e fundações. Para enfrentar esta batalha judicial, o órgão passou por uma reestruturação. Há dois anos, representa judicialmente 96 das 174 autarquias e fundações. Uma das providências para aperfeiçoar o trabalho foi transformar os procuradores autárquicos em uma única carreira de procuradores federais da AGU. Isto viabilizou a reestruturação

dessa procuradorias. Em algumas delas, havia capacidade ociosa de mão-de-obra com até dez procuradores para atuar em duas ou três ações. Em outras, ocorria o inverso, poucos procuradores se desdobravam para atuar em muitas ações. Esta distorção foi corrigida com a remoção espontânea de 530 procuradores federais, resultado que seria alcançado apenas com a realização de um concurso público. Após essa remoção espontânea, houve ainda uma demanda de pessoal, suprida, desta vez, por um certame público em que foram aprovados 700 procuradores federais.

Também pertencem à AGU as carreiras de advogado da União e procuradores da Fazenda Nacional. A minha meta é organizar a distribuição dessa equipe, melhorar o grau de eficiência do seu trabalho, fazer com que ela preste uma importante e rápida atividade de consultoria para os órgãos da Administração Pública Federal para que possam executar um trabalho seguro, menos sujeito a erros e com altíssima probabilidade de vitória em juízo.

CONSULEX – *Além da advocacia pública contenciosa que outras missões são desempenhadas pela AGU?*

Bonifácio de Andrada – Eu considero a atividade de consultoria tão ou mais importante que a advocacia pública contenciosa. Boa parte das questões judiciais é provocada por erros da Administração Pública que poderiam ser evitados por uma consulta jurídica prévia. Uma outra hipótese é um particular ou uma entidade questionar um ato correto da Administração Pública porque se considera prejudicado pela medida. Por isso, considero fundamental a atividade de consultoria prévia para evitar que a Administração Pública cometa erros e depois venha a ser corrigida em juízo. Nós devemos privilegiar a atividade de consultoria sem, contudo, abandonar o contencioso.

É importante que os administradores tenham um contato próximo com seus consultores jurídicos para que possam colaborar com sugestões e saídas jurídicas. Desta forma, a Administração Pública poderá atingir os seus objetivos dentro da lei e obedecendo a Constituição. O objetivo da AGU é que a Administração Pública possa ser eficiente sem abrir mão da legalidade e da constitucionalidade dos seus atos. Esta ação preventiva pode ser determinante para o sucesso dos atos administrativos e, assim, reduzir custos.

Sempre que a advocacia pública exerceu uma consultoria de altíssimo nível, a demanda judicial que veio depois foi vencida com razoável facilidade. Um exemplo foi durante a crise de energia elétrica. A Consultoria Geral da

União orientou as ações da Câmara de Gestão de Energia, preparou normas e medidas provisórias decisivas para definir as diretrizes do racionamento de energia elétrica. Estes atos foram questionados no Supremo Tribunal Federal. A AGU fez a defesa e saiu vitoriosa. Isso ocorreu porque, nesse caso, a consultoria prévia foi bem exercida.

Outro caso, por exemplo, foi o fator previdenciário, que foi precedido por estudos técnicos e jurídicos. Então, concluímos que, depois de exercida essa atividade de consultoria prévia, o governo estava consciente e seguro de que o fator previdenciário era uma medida correta e constitucional. Por isso, apresentou o projeto de lei no Congresso Nacional, enfrentou a batalha legislativa e depois os questionamentos no Supremo Tribunal Federal, com pleno êxito. Nesse caso, a consultoria prévia também foi bem exercida.

CONSULEX – *Qual a posição da AGU em relação à recente absolvição do ex-senador Luis Estevão? Quais as ações da AGU visando reparar o patrimônio público lesado em vários escândalos que chegam ao conhecimento do grande público?*

Bonifácio de Andrada – A AGU não concorda com a sentença de absolvição. Há nos autos provas documentais que demonstram o envolvimento do acusado com a empresa encarregada da construção do fórum trabalhista de São Paulo e uma cadeia de movimentações bancárias que terminam em três transferências de suas contas bancárias no Delta Bank de Miami (contas *trust* denominadas *Leo Green* e *James Towers*) para conta de Nicolau dos Santos Neto no Banco Santander de Genebra, Suíça (conta *Nissan*).

Quanto à segunda parte da questão, foi criada em janeiro de 2001 a Coordenadoria de Ações de Recomposição do Patrimônio da União (CRPU) com a determinação de melhorar os resultados da Advocacia Geral na recuperação de perdas patrimoniais e cobrança de créditos da União. Inserida na estrutura da Procuradoria Geral da União e subordinada diretamente ao Procurador-Geral da União, a Coordenadoria reuniu as atividades de coordenação das ações judiciais promovidas pela AGU e de controle do contencioso da União no Exterior, tendo atuado, entre outros, nos seguintes casos:

- “TRT São Paulo” (coordenação das ações no Brasil, recuperação do apartamento do ex-juiz Nicolau dos Santos Neto e quebra de sigilos bancários no exterior);

- Defesa da União nas ações para resgate de títulos públicos do início do Século XX;